



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, do Estado ao Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho constante no documento nº 5692568 do Processo SEI nº 001.00004365/2023-80 e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio ora autorizado.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

Processo SEI nº 001.00004365/2023-80

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP, E O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Convênio FUSSP nº 20231121931

Em **xx de agosto de 2023**, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **FUSSP**, autorizado pelo Decreto nº 66.013, de 15 de setembro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Senhor José Toledo Marques Neto, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17 de setembro de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.768.168-69, e o **Município de Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/00001-88, por meio do respectivo Fundo Social, com sede na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a), Caio Cesar Machado da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.982.388-12, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante no documento nº 5692568 do Processo SEI nº 001.00004365/2023-80, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Presidente do **FUSSP**, fundada em manifestação justificada do **CONVENENTE** e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

pronunciamento do setor técnico do FUSSP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em **R\$ 5.106,03** (cinco mil, cento e seis reais e três centavos), de responsabilidade do **FUSSP**, na forma detalhada na Cláusula Quarta.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do **FUSSP** onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Aos partícipes cabem as seguintes obrigações:

I – compete ao FUSSP:

- a) capacitar os monitores indicados pelo **CONVENENTE**;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos transferidos;
- d) avaliar, por meio do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais, ou do Grupo de Programas e Projetos, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;
- e) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**.

II – compete ao CONVENENTE:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

- a) indicar os monitores para capacitação pelo FUSSP;
- b) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o **FUSSP** isento de qualquer responsabilidade;
- d) apresentar ao **FUSSP** os certificados de conclusão de cursos dos monitores capacitados;
- e) realizar as inscrições dos alunos;
- f) disponibilizar espaço físico adequado, com instalações, mobiliários e equipamentos necessários à execução do objeto deste convênio;
- g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- h) responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e zeladoria do local de execução do objeto deste convênio;
- i) instalar no endereço de realização do objeto deste convênio, em local externo e visível, a placa visual cedida pelo **FUSSP**;
- j) aplicar os recursos financeiros e materiais transferidos, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- k) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho;
- l) indicar gestor para o presente convênio;
- m) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, inciso II, e Quinta deste instrumento, apresentando, juntamente, relatórios parciais e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

final das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre os cursos, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo RG,

n) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa;

o) restituir ao **FUSSP** os recursos materiais transferidos, ou seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, nos casos de denúncia ou rescisão deste convênio, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos

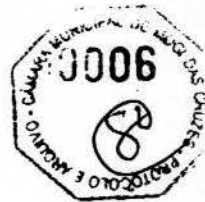
Os recursos de responsabilidade do **FUSSP** serão transferidos na seguinte conformidade:

I – os recursos materiais, consistentes nos uniformes e placa visual, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – os recursos financeiros, em parcela única no valor de R\$ 3.993,89 (três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove reais centavos), transferida no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste termo.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, o **CONVENENTE** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a 1 (um) mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **CONVENENTE** à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA
Das Prestações de Contas

O **CONVENENTE** deverá apresentar, ao **FUSSP**, prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **CONVENENTE** anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE** e conter menção ao Convênio **FUSSP**, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O **FUSSP** informará ao **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia e a rescisão do ajuste obrigam o **CONVENENTE** à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º - O **FUSSP**, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo **CONVENENTE**, dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo **FUSSP**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete
Fundo Social de São Paulo

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito(a)

Município de Mogi das Cruzes
Conveniente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação dos Partícipes:

Órgão proponente:	Fundo Social de São Paulo - FUSPP
Programa:	Escola de Qualificação Profissional em parceria com o Programa CozinhaAlimento da SAA
Presidente do FUSPP:	Berenice Maria Giannella
Endereço:	Palácio dos Bandeirantes – Av. Morumbi, nº 4.500, São Paulo – SP. CEP: 05650-905
Telefone:	(11) 2193-6989

Município	Mogi Das Cruzes
Endereço completo com CEP:	Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Cep - 08780-000
Prefeito(a):	Caio Cesar Machado Cunha
E-mail institucional para contato:	caiocunha@mogidascruzes.sp.gov.br
Telefone para contato com SAA:	(11) 9653-1529
Gestor(a) responsável pelo Convênio:	Nome: Pamela Marcelli Pimentel Cairo Alves
	Cargo: Diretora FSSM
	E-mail: pamela.fundosocial@mogidascruzes.sp.gov.br
	Telefone: 11 - 95333 5620

2. Justificativa do convênio

O Programa Escola de Qualificação Profissional foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 57.314, de 08 de setembro de 2011, com o objetivo de promover a capacitação de agentes multiplicadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a promoção de cursos nas áreas de Moda, Beleza, Gastronomia, Informática, Construção Civil e Administração. Trata-se de programa destinado a proporcionar inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população vulnerável paulista.

Os cursos de qualificação profissional do FUSPP são desenvolvidos em espaços próprios, como nas escolas do FUSPP implantadas nas Praças da Cidadania (atualmente com 03 unidades já implantadas) e em 10 unidades dos Centros de Integração da Cidadania – CICs, geridos pela Secretaria de Justiça e Cidadania. Para além destes espaços, o FUSPP celebra parcerias com municípios e organizações da

sociedade civil para que os cursos de qualificação profissional sejam realizados nos espaços destes entes e entidades, de forma que o programa possa ter um maior alcance às pessoas em situação de vulnerabilidade social em todo o Estado de São Paulo.

O presente Plano de Trabalho estrutura uma proposta para a celebração de parceria entre o FUSSP e o município, para a realização dos cursos da Escola de Gastronomia, em cozinha profissional recentemente instalada pelo município, no âmbito do Programa Estadual CozinhAlimento, de competência da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, cujo principal objetivo é promover a instalação de cozinhas-piloto experimentais nos municípios paulistas.

Neste sentido, os cursos da Escola de Gastronomia do FUSSP se prestam a potencializar os investimentos estaduais no município por meio do Programa CozinhAlimento, na medida em que os cursos ampliarão as possibilidades de utilização da cozinha, alcançando um maior público de pessoas em situação de vulnerabilidade, propiciando a estas pessoas acesso a qualificação profissional e maior possibilidade de inserção no mercado de trabalho.

3. Objeto

Este Plano de Trabalho prevê a transferência de recursos ao Município para a execução dos cursos de Gastronomia da Escola de Qualificação Profissional.

Deverão ser realizadas quatro cursos, com 5 (cinco) aulas de 4 (quatro) horas cada, totalizando 20 (vinte) horas.

1	Panificação	5	4	20	10
2	Confeitaria	5	4	20	10
3	Salgadeira	5	4	20	10
4	Pizza iolo	5	4	20	10

O FUSSP transferirá recursos financeiros ao Município de ajuda de custo aos monitores dos cursos e para compra dos insumos de cada um deles, conforme descrito no Anexo I deste Plano de Trabalho. Além disso, o FUSSP fornecerá aventais aos monitores e camisetas aos alunos, conforme descrito no item 9 deste Plano de Trabalho. O orçamento previsto neste Plano de Trabalho será para cursos de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) alunos.

A

4. Objetivos

Os cursos de Gastronomia da Escola de Qualificação Profissional têm como objetivo:

- Capacitar os monitores para que sejam agentes replicadores do conhecimento;
- Qualificar pessoas em situação de vulnerabilidade social em diversas técnicas nas áreas da Gastronomia;
- Proporcionar oportunidades geradoras de renda, com o ingresso dos participantes no mercado de trabalho ou por meio do trabalho autônomo (empreendedorismo);
- Fomentar a economia local; e
- Reduzir a vulnerabilidade social no Município.

5. Metas e Indicadores

O convênio **terá como meta** a realização dos **quatro cursos previstos no item 3 deste Plano de Trabalho**:

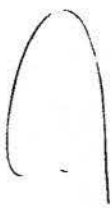
Para aferição da meta, serão considerados os seguintes **indicadores**:

A	Número de vagas oferecidas pelo Município	0 a 9 vagas oferecidas	0
		Entre 10 a 15 vagas oferecidas	10
B	Número de matrículas efetivadas	0 a 9 matrículas efetivadas	0
		10 matrículas efetivadas	5
		Entre 10 a 15 matrículas efetivadas	10
C	Número de alunos concluintes A porcentagem será calculada pela divisão entre o número de matrículas efetivadas dividido pelo número de alunos concluintes.	Abaixo de 70%	0
		Entre 70% e 90% dos alunos concluintes	10
		Superior a 90% dos alunos concluintes	20

A nota da avaliação final será calculada a partir resultado:

$$\text{Nota FINAL} = \text{Nota indicador A} + \text{Nota indicador B} + \text{Nota indicador C}$$

A partir do resultado do cálculo, o convênio será considerado executado **dentro** ou **abaixo** das **expectativas**. Abaixo a tabela indicará os valores da avaliação final:



Nota final entre 25 e 40 pontos	Dentro das Expectativas
Nota Final até 25 pontos	Abaixo das Expectativas

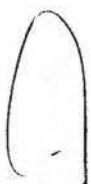
O convênio que tiver a sua execução técnica enquadrada como “abaixo das expectativas” terá a prestação de contas considerada IRREGULAR.

Nesta hipótese, o Município será notificado e, dentro do prazo concedido, poderá elaborar uma justificativa técnica (acompanhada das respectivas comprovações) que identifique os problemas encontrados para a execução do curso, bem como quais foram as providências tomadas para saná-los. Se as justificativas e documentos comprobatórios forem considerados suficientes a justificar o não atendimento da meta, o FUSSP poderá reavaliar a análise e considerar a prestação de contas “REGULAR COM RESSALVAS”.

6. Etapas de execução

A execução das atividades do Município ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

1	Preparação, do local e aquisição do material de insumo	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar local adequado para a realização dos cursos, preparado com a instalação dos mobiliários e equipamentos necessários, obedecendo às especificidades de cada curso, bem como atendendo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
2	Divulgação dos cursos e seleção dos alunos.	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação dos cursos nas redes sociais e nos equipamentos públicos do Município. A seleção dos alunos contemplará a inscrição e matrícula nos cursos, observando o critério de idade mínima de 18 anos, previsto no Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011. <ul style="list-style-type: none"> A inscrição ocorrerá, durante o período da divulgação do curso, e se caracteriza pela elaboração de lista com os nomes e documentações dos interessados nos cursos. A matrícula ocorrerá, por ordem de inscrição, após a conferência dos documentos e dos requisitos do curso, até o número de vagas disponibilizadas pelo Município. <ul style="list-style-type: none"> Aqueles que não foram contemplados com a matrícula, integrarão a lista de espera. Se houver desistências até a primeira aula do curso, o município poderá convocá-los.
3	Gestão dos monitores do curso	<ul style="list-style-type: none"> Selecionar o monitor do curso com domínio sobre a matéria a ser ministrada; Orientar o monitor para realizar a capacitação online feita pelo corpo técnico do Fundo Social de São Paulo.



		<ul style="list-style-type: none"> • Remunerar o monitor; • Realizar a prestação de contas dos valores repassados ao monitor.
4	Realização dos cursos	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar os cursos por meio de aulas teóricas e práticas com orientação de monitor capacitado, seguindo o material didático disponibilizado.
5	Avaliação dos alunos e certificação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar, ao final de cada curso, avaliação individual prática dos alunos e pesquisa de satisfação, conforme as orientações contantes do Anexo VII. • Entregar certificado de conclusão do curso ao alunos, de acordo com o modelo fornecido pelo FUSSP. • Monitorar o grau de aproveitamento na execução das atividades do aluno, seu desempenho e sua frequência. • Para obter o certificado de conclusão, os alunos poderão ter, no máximo: <ul style="list-style-type: none"> ○ 1 (uma) falta, para os cursos de 20 (vinte) horas; ○ 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 faltas alternada, para os cursos de 60 (sessenta) horas.

7. Cronograma de Trabalho

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
REPASSE												
ETAPA 1												
ETAPA 2												
ETAPA 3												
ETAPA 4												
ETAPA 5												
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL												
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS												

8. Das Obrigações

8.1 Do Fundo Social do Estado de São Paulo

- Realizar capacitação online de monitores selecionados pelo Município;
- Para aqueles monitores que cumprirem as exigências, entregar certificado de conclusão do curso de capacitação online;
- Disponibilizar apostilas manual de comunicação em formato digital ao Município;
- Disponibilizar 12 (doze) camisetas padronizadas, 02 (dois) aventais padronizados a serem utilizados pelos monitores e 01 (uma) placa indicativa do FUSSP, a serem retirados no Depósito

Jaguaré, localizado na Avenida Marechal Mario Guedes, 301 – Jaguaré, São Paulo/SP, pelo Município;

- Disponibilizar o manual de comunicação e os modelos de divulgação dos cursos.

8.2 Do Município

- Acompanhar as capacitações dos monitores e encaminhar as informações ao FUSSP para envio da Certificação de Conclusão do Curso.
- Realizar a preparação e manutenção do local onde o curso será realizado;
- Adquirir o material de insumo necessário para realização dos cursos;
- Divulgar o curso nos equipamentos públicos do Município;
- Imprimir a apostila online enviada pelo FUSSP e entregar aos alunos no início das aulas;
- Manter o controle das fichas de inscrição acompanhadas de cópia dos documentos de cada aluno (RG, CPF, comprovante de residência), bem como das listas de presença, podendo o FUSSP solicitá-las a qualquer momento;
- Elaborar e assinar as prestações de contas, compostas pelos relatórios de atividades e informações sobre a utilização dos recursos repassados, no modelo anexo;
- Manter e conservar o local onde se desenvolverá os cursos, bem como o mobiliário e equipamentos;
- Remunerar o monitor;
- Realizar a prestação de contas do convênio no prazo previamente estabelecido;
- Realizar pesquisa de satisfação junto aos alunos do curso.

9. Repasse de recursos

9.1. Valor do repasse de material

O FUSSP fornecerá 12 (doze) camisetas, 2 (dois) aventais e 01 (uma) placa indicativa do FUSSP para a realização dos cursos ajustados neste Plano de Trabalho, conforme valores abaixo:

Item e quantidade	Valor unitário
12 camisetas por curso	R\$ 13,53
02 aventais por convênio	R\$ 58,00
01 placa FUSSP	R\$ 598,90

A

Caso o Município necessite do envio de mais camisetas por curso, poderá solicitar ao FUSSP, até o limite de 15 camisetas.

A inexecução do objeto do convênio ensejará a necessidade de devolução dos materiais repassados ou do seu correspondente em valor.

9.2. Valor do repasse dos insumos e do monitor

Para a realização dos 4 (quatro) cursos, o FUSSP repassará valores para subsidiar a remuneração dos monitores e para aquisição dos insumos que serão utilizados para cada curso, detalhados no Anexo I, totalizando o valor descrito na tabela abaixo:

Curso	Insumos	Monitor	Material
Gastronomia	1 Panificação	R\$ 542,29	R\$ 409,80
	2 Confeitaria	R\$ 674,34	R\$ 409,80
	3 Salga deiro	R\$ 576,12	R\$ 409,80
	4 Pizzaiolo	R\$ 561,94	R\$ 409,80
TOTAL		R\$ 2.354,49	R\$ 1.639,20

Os insumos e respectivas quantidades previstos no "Anexo I – Descrição dos insumos de cada curso" são referenciais e poderão ser substituídos por outros de natureza equivalente, desde que estejam relacionados ao curso em execução pelo Município.

9.3. Valor do repasse total do FUSSP

Para a realização dos 4 (quatro) cursos, o FUSSP repassará o valor total de R\$ 5.106,03 [cinco mil, cento e seis reais e três centavos], conforme detalhado na tabela abaixo:

Escola	Curso	Insumos	Monitor	Material
Gastronomia	1 Panificação	R\$ 542,29	R\$ 409,80	R\$ 278,04
	2 Confeitaria	R\$ 674,34	R\$ 409,80	R\$ 278,04
	3 Salga deiro	R\$ 576,12	R\$ 409,80	R\$ 278,04
	4 Pizzaiolo	R\$ 561,94	R\$ 409,80	R\$ 278,04
TOTAL		R\$ 2.354,49	R\$ 1.639,20	R\$ 1.122,32

Caso o Município tenha interesse em realizar cursos com mais de 15 (quinze) alunos, poderá realizá-lo com recursos próprios.

Os valores repassados pelo FUSSP destinados ao pagamento do monitor constituem-se como auxílio e podem ser complementados pelo Município, com recursos do orçamento municipal.

O repasse será único e realizado em até 10 dias da assinatura do convênio.

10 Anexos ao Plano de Trabalho

O FUSP disponibilizará os seguintes instrumentos para auxiliar o desenvolvimento e acompanhamento das atividades:

I	Descrição dos Insumos de cada curso
II	Modelo de ficha de inscrição
III	Modelo de lista de presença
IV	Apostilas em formato digital
V	Modelo de certificado de conclusão de curso em formato digital

G